

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRES
DO RIO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre Declaração de Dispensa de procedimento licitatório com vistas a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria quanto a elaboração e manutenção dos dados da folha de pagamento, inserção e encaminhamento de dados no sistema COLARE/TCM-GO e E-SOCIAL – e da outras providencias”

A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria quanto a elaboração e manutenção dos dados da folha de pagamento, inserção e encaminhamento de dados no sistema COLARE/TCM-GO e E-SOCIAL.

CONSIDERANDO, o ofício circular n º24/2019 do Tribunal de Contas dos municípios do estado de Goiás (TCM-GO), em que orienta a adequação dos serviços de RH, tanto da prefeitura quanto do Regime Próprio de Previdência (RPPS), seja com a aquisição de equipamentos, disponibilização de pessoal, qualificação de servidores que diretamente ou indiretamente estejam relacionados ao serviço de envio de informações eletrônicas de pessoal ao TCM-GO.

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços especializados para assessoria e consultoria, quanto a elaboração e manutenção dos dados da folha de pagamento e inserção e encaminhamento de dados no sistema COLARE/TCM-GO e e-Social do Fundo de Previdência Social do município de Pires do Rio. Tendo em vista a quantidade precária de funcionários disponibilizados ao Fundo de Previdência, se faz necessária a contratação para suprir as demandas de forma imediata.

E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021

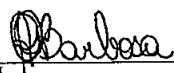
DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **PRIME PLANEJAMENTO CONTROLE E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.579.828/000123 prestação de serviços de assessoria e consultoria quanto a elaboração e manutenção dos dados da folha de pagamento, inserção e encaminhamento de dados no sistema COLARE/TCM-GO e E-SOCIAL, em vistas de atender à necessidade desta autarquia, no valor total de **R\$ 25.956,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**, sendo o valor mensal estabelecido em **R\$ 2.163,00 (dois mil, cento e sessenta e seis reais)**

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023: **09.122.1003.2.216.3.3.90.39 – Ficha: 258 – Fonte Recurso: 103**. Para o exercício de 2024, as despesas correrão a conta da dotação correspondente.

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Pires do Rio, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023.



ALICE CANDIDO CARVALHO BARBOSA

DIRETORA PRESIDENTE

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO